



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3915, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parceria, convênio ou outro instrumento legal, com o Município de Araucária/PR, visando pactuar acerca de serviços de remoção, pátio e leilão de veículos apreendidos no Município de Campo Largo, conforme específica.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria, convênio ou outro instrumento congênere, com o Município de Araucária/PR, visando pactuar acerca de serviços de remoção, pátio e leilão de veículos apreendidos no Município de Campo Largo.

§ 1º No instrumento legal a ser celebrado entre as partes, deverá constar o plano de trabalho, as obrigações e responsabilidades de cada ente.

§ 2º Por conveniência e ou necessidade das partes, o disposto neste artigo poderá ser revisto mediante termo aditivo ou por apostilamento, devidamente publicado.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo/PR, 17 de outubro de 2025.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:836772409
72

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3042 - 58 Pág(s)

LEI Nº 3915, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parceria, convênio ou outro instrumento legal, com o Município de Araucária/PR, visando pactuar acerca de serviços de remoção, pátio e leilão de veículos apreendidos no Município de Campo Largo, conforme específica.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria, convênio ou outro instrumento congênere, com o Município de Araucária/PR, visando pactuar acerca de serviços de remoção, pátio e leilão de veículos apreendidos no Município de Campo Largo.

§ 1º No instrumento legal a ser celebrado entre as partes, deverá constar o plano de trabalho, as obrigações e responsabilidades de cada ente.

§ 2º Por conveniência e ou necessidade das partes, o disposto neste artigo poderá ser revisto mediante termo aditivo ou por apostilamento, devidamente publicado.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo/PR, 17 de outubro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3966af310e182>



Página 39

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.